

CONTRATO Nº 226/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF nº 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado à empresa **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.016.893/0001-75, estabelecida na Avenida Roberto Camelier, nº 439, bairro Jurunas, Belém/PA, CEP: 66033-640, Telefone: (91) 3366-0500, e-mail: centralgp1@hotmail.com; nclocadora.financeiro@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **MARIA AMÉLIA DE PONTES**, RG nº 6363507 SSP/PA, CPF sob o nº 110259212-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 226/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Termo de Dispensa de Licitação nº 025/2021**, consoante o **Processo nº 6389/2021-(SESMA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante da **Dispensa de Licitação nº 025/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme **Parecer NSAJ Nº 896/2021**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, EM REGIME DE TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 HORAS AS 18 HORAS E AOS FINAIS DE SEMANA, QUANDO NECESSÁRIO, SENDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS, COM EVENTUAL HORA EXTRA ADICIONAL A SER COMPROVADA ATRAVÉS DE FREQUÊNCIA E RELATÓRIO ESPECÍFICO**), objetivando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, conforme os prazos, especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO/ SERVIÇO	VALOR MENSAL/ SERVIÇO	VALOR GLOBAL PARA 180 DIAS
01	Locação de veículo de passeio , 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, rádio MP3, 1400 cilindradas, bi – combustível, capacidade para 07 (sete) passageiros com todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com KM LIVRE, com motorista em regime de trabalho de segunda a sexta-feira, de 8 horas às 18 horas e aos finais de semana, quando necessário, sendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com eventual hora extra adicional a ser comprovada através de frequência e relatório específico (informar custo da hora extra 50% e 100%).	10	R\$ 8.390,00	R\$ 83.900,00	R\$ 503.400,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 503.400,00
VALOR MENSAL POR EXTENSO: Oitenta e três mil e novecentos reais.					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Quinhentos e três mil e quatrocentos reais.					

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de referência e a proposta da empresa declarada vencedora

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará o **valor global de R\$ 503.400,00 (Quinhentos e três mil e quatrocentos reais)**, incluído todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas pela Contratante correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2003

Fonte: 1214010100

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **SETOR DE**

TRANSPORTES/DEAD/SESMA, situado na Avenida José Bonifácio, nº 2824, Bairro: Guamá, Belém/PA, CEP: 66.065-112, Telefone: (91) 3249-2819, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a Nota Fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

6.1.1 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

62 O recebimento e a aceitação dos veículos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável e serão recebidos:

I – Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

II – Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

63 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

64 Não serão aceitos veículos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria;

65 Caso durante o prazo de execução do contrato seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos veículos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do(s) veículo(s), contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

I Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendendo os requisitos e as normas constantes neste instrumento;

II Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

III Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

IV. Declarar detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

IV.I. O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

V. Responsabilizar-se pela (s) garantias/seguros dos veículos, objeto da presente dispensa, dentro dos padrões de certificação e qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

VI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

VII Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem

prévia autorização;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB durante a vigência do contrato;

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

X. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;

XII. Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XIII. Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco, etc);

XIV. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

XV. Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

XVI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XVII. Disponibilizar o veículo em regime de quilometragem livre e com o layout para plotagem disponibilizada pela **CONTRATANTE**;

XVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da plotagem dos veículos (confecção e aplicação) devendo ser seguido o layout disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

XIX. Responsabilizar-se por todos **os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório** e outros previstos em lei que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

XX. **Manter os veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente **SEGURO TOTAL** com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de forma maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

XXI. Serviço de **guicho 24 (vinte e quatro) horas** em caso de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;

XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE e/ou** a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- XXIV.** Dar ciência imediata por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- XXV.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;
- XXVI.** Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XXVII.** Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- XXVIII.** Observar as obrigações e responsabilidades **socioambientais**;
- XXIX.** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- XXX.** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- XXXI.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;
- XXXII.** Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- XXXIII.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial, as regulamentações do IBAMA, CONAMA E SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- XXXIV.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;
- XXXV.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidora à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- XXXVI.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- XXXVII.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de Agosto de 1999;
- XXXVIII.** Disponibilizar reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo contratado, para quando necessário;
- XXXIX.** Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- XL.** Os veículos deverão ser registrados no **DETRAN/PA**, especificamente no município de Belém.
- XLI.** Observar as obrigações e responsabilidades quanto às **multas/infrações de trânsito**;
- XLII.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de

trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração e responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no CTB, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

XL. A CONTRATANTE informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

XLI. Compete ao CONTRATANTE a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

XLII. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

XLIII. Nos casos de sucumbência a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.

XLIV. A contratada deverá possuir agência de atendimento em Belém, com funcionamento de segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato emergencial;

XLV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste instrumento.

XLVI. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

XLVII. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento;

XLVIII. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de locação mensal e diária;

XLIX. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

L. Fornecer lubrificantes, peças, baterias, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, e etc), **seguro**, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

LI. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerando inadequado ou não qualificado para a locação, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

LII. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

LIII. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído;

LIV. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído;

LV. A CONTRATADA, na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO

DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Contrato, bem como seus anexos;

II- Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas às normas de segurança;

III- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Faturas da **CONTRATADA**, conforme medições, emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo.

IV- Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo a serem recebidos;

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Comissão ou Fiscal de Contrato, designado para este fim;

VII- Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

VIII- Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do contratante; IX- Arca com as despesas de combustível decorrentes da locação dos veículos;

X- Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente Contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas, tendo por base os serviços efetivamente executados e aprovados, conforme cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, acompanhado de comprovante técnico e encargos fiscais regulares;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária em entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo

para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESMA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a SESMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado em caso de interesse devidamente justificado, desde que configurada a vantagem em observância ao art. 57, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caso o **CONTRATANTE** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

13.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas em Lei, no Termo de Referência e no presente Contrato;

13.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

13.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 14.1.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do medicamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do medicamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração

Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante ato unilateral da CONTRATANTE, e, ainda nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- d) Recusa em entregar o objeto rejeitado pela CONTRATANTE;
- e) Nas demais hipóteses legalmente admitidas.

14.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Conforme disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

14.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.2 Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.3 Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 15 de junho de 2021.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA AMÉLIA DE PONTES
NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____ CPF: _____

2. NOME:

RG: _____ CPF: _____